

do pela Lei n.º 2.627, de 20.1.54, entidade autárquica vinculada administrativamente à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de dezembro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Jose Chiara, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 2.982, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da Estrada SP-270, trecho Assis — Presidente Prudente.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral individual PAT-20.500, que constam pertencer a João Baptista Silva, necessários à construção da Estrada SP-270, trecho Assis — Presidente Prudente.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 2.983, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra necessária à construção da estrada Santos — Juquiá, trecho Peruibe — Pedro Barros.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, área de terra configurada na planta cadastral PAT-15.154, que consta pertencer a Nascimento Batista Pereira, necessária à construção da estrada Santos — Juquiá, trecho Peruibe — Pedro Barros, entre as estacas 1.791 e 1.306 + 16,65, conforme projeto aprovado em 14 de julho de 1971 pelo Sr. Superintendente do DER, nos autos n.º 133.777-DER-1969.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil aos 7 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 2.984, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre retificação de função procedida pelo Decreto n.º 52.813, de 8 de outubro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento da função Artífice, referência "22", exercida por Geraldo Silvério, como Motorista, referência "10", procedido pelo Decreto n.º 52.813, de 8 de outubro de 1971, é retificado para Investigador de Polícia, referência "15", no período de 1.º de março de 1970, a 29 de outubro de 1973.

Parágrafo único: As funções exercidas pelo servidor de que trata este artigo, ficam enquadradas a partir de 30 de outubro de 1973, como Investigador de Polícia I, referência "16", de conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 84, de 29 de outubro de 1973.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, com exclusão de seu parágrafo único, que terá efeito a partir da vigência da Lei Complementar n.º 84, de 29 de outubro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 2.985, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

Revisa proventos, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos do Sr. João Pessa, aposentado em cargo de Artífice referência "22", são revistos com base nos vencimentos do cargo de Auxiliar de Almoarifado, referência "11", nos termos do § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Aplica-se ao inativo de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 2.986, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a transferência da administração da Ilha Anchieta, da Secretaria do Trabalho e Administração para a da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria do Trabalho e Administração, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a administração da Ilha Anchieta, para o fim de ser esse próprio estadual utilizado no complexo de programas específicos vinculados à estratégia do desenvolvimento do turismo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil aos 7 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 2.987, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

Autoriza afastamento de funcionários públicos para participação em certame.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os professores e os que exercem funções técnicas ou técnico-administrativas na área da Educação, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação no XI Congresso Nacional de Professores, a realizar-se entre 26 de janeiro e 1.º de fevereiro de 1974, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar essencialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 7 de dezembro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 2.973, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 176, de 19 de novembro de 1973.

Retificação

No Artigo 1.º

Onde se lê: De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 176, de 29 de novembro de 1973 .....

Leia-se: De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 176, de 19 de novembro de 1973 .....

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

### Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 229-73 C.C.

#### Decretos de 7-12-73

Designando, à vista da lista triplíce apresentada pelo Colégio Conselho Universitário, o Prof. Dr. Josué Camargo Mendes, para Vice-Reitor da Universidade de São Paulo.

Autorizando, nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Maria de Lourdes Locato — R.G. 657.618, efetiva — Padrão 20-A, do QSS-PP-III, lotada no Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, frequentar curso ministrado pelo Instituto "Presidente Castello Branco", da Fundação "Oswaldo Cruz", do Rio de Janeiro — Ministério da Saúde —, no período de 14 de março a 14 de dezembro de 1973 obedecendo as prescrições do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento do Bacharel Francisco Papaterro Limongi Neto — R.G. n.º 715.805 — Procurador da Justiça, — Padrão "F", do Quadro de Pessoal do Ministério Público, da Secretaria da Justiça para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1974.

#### Decretos de 6-12-73

Retificação

Cessando, a partir de 21 de novembro de 1973, os efeitos...

Onde se lê: nos termos dos artigos 65 e 76 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, prorrogou o afastamento de Lauro Bastos Birkholz;

leia-se: nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, prorrogou o afastamento de Lauro Bastos Birkholz.

#### Despachos do Governador, de 7-12-73

No proc. STA — 1.956-72 c/ aps. — CEPAR — 733-71 — Pap. Rem. n.º 3.689-71 — SSOP — Pap. Rem. n.º 2.742-72 — SSOP., em que José Caetano solicita reen-

quadramento na Lei da Paridade: "Indefiro o pedido, com base no parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo".

No proc. STA — 2.407-72 c/ aps. — CEPAR — 63-72 — SSP-23.515-71 — SSP — 9.310-72 — SF-10.091-73, em que Osvaldo Monteiro Ramos solicita reenquadramento na Lei da Paridade: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que se alicerça nos pareceres do CEPS e da CEPAR, para o efeito de determinar a retificação do enquadramento dado ao cargo do interessado, de Mecânico, referência "10", para Auxiliar de Almoarifado, referência "11". A A.T.L., para as providências de sua alçada".

No processo STA — 3.068-72 c/ aps. CEPAR — 286-72 em que Sylvio Fazito solicita o restabelecimento da vantagem da Lei de Guerra: "Indefiro o pedido, com base no parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo".

No processo GG — 2.052-73 c/ aps. STA — 2.997-73 — SS — 1.139-72 — SS — 4.113-73, em que Maria de Lourdes Locato solicita afastamento: "A vista das informações que instruem estes autos, das quais se salientam os pareceres do DAPE e do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo, na forma proposta nas aludidas manifestações, o

afastamento da interessada. Lavre-se o competente decreto".

No proc. STA — 2.677-73 c/ aps. — CEPAR — 1.833-73 — SSP — 21.111-72, em que Geraldo Silvério solicita reenquadramento na Lei da Paridade: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração que se alicerça no parecer da CEPAR, para o efeito de determinar a retificação do enquadramento dado ao cargo do interessado, de Motorista, referência "10", para Investigador de Polícia, referência "15" — Lavre-se o competente decreto".

No proc. STA — 3.059-73 c/ aps. — CEPAR — 1858-73 — SF — 36.624-63, em que João Pessa solicita revisão de proventos do cargo de Artífice: "Aprovo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que se alicerça nos pareceres do CEPS e da CEPAR, para o efeito de determinar a Revisão dos Proventos do interessado, com base nos vencimentos do cargo de Auxiliar de Almoarifado, referência "11". Lavre-se o respectivo decreto".

No proc. STA.3.551-73 c/ aps. CEPAR-390-72, em que Lourdes Fernandes Kazmoiz solicita reenquadramento na Lei da Paridade: "Indefiro o pedido, com base no parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo".

No proc. STA.3.555-73 c/ aps. CEPAR-106-73 — SPS-7.785-72 — SF-9.089-73, em que Walter Aristides Orlandi solicita reen-